

CONTRATO Nº. 137/024.

Contrato que ente si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S.S., para prestação de serviço de Auditoria Externa independente para as demonstrações financeiras anuais da DAE.

Processo nº. 2.448/24

Modo Disputa Fechado nº. 011/24

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Superintendente de Gestão Evandro Biancarelli, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 190.352.398-22, Diretor Superintendente de Engenharia Valter Maia, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 052.217.628-38, e a gestora Luciana Lopes Glozan, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 331.063.248-21, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S.S., localizada na Rua Desembargador Westphalen nº. 868 - 10º andar - sala 1003 no bairro Rebouças em Curitiba/PR., inscrita no CNPJ sob nº. 40.184.046/0001-22, neste ato representada por sua Diretora Karini Letícia Bazzaneze, portadora do R.G. [REDACTED] SSP/PR e do CPF/MF nº. 024.209.369-81, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 2.448-7/2024, Licitação Presencial, Modo de Disputa Fechado nº. 011/2024, regidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., publicada em 24 de agosto de 2018, obriga-se a CONTRATADA a prestar Serviço de Auditoria Externa independente para as demonstrações financeiras anuais da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme condições e especificações discriminadas no Edital e Anexos.

Seção III- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Cláusula 3ª. O objeto contratado deverá observar a norma vigente de auditoria universalmente aceita, verificados os critérios e disposições estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Instituto de Auditores do Brasil (IBRACON), pelas

Práticas Contábeis Adotadas no Brasil harmonizadas aos Padrões Internacionais de Contabilidade - *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e pelas disposições legais e normativas vigentes, principalmente no que diz respeito às Leis nº. 6.385/76, nº. 6.404/76, nº 11.638/07 e posteriores alterações, bem como, os demais dispositivos correlatos em vigor.

Cláusula 4ª. Contempla o cronograma dos serviços:

SERVIÇO	PRAZO PARA CONCLUSÃO	% PARA FATURAMENTO
1- Análise prévia (antes do encerramento do exercício) dos números dos balancetes de janeiro a outubro.	Até 31 de dezembro do exercício a ser auditado	10%
2- Exame, com emissão do Relatório dos Auditores Independentes, das Demonstrações Financeiras da DAE, de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil.	3 meses após final do exercício a ser auditado	40%
3- Revisão do Relatório de Administração.	2 meses após final do exercício a ser auditado	10%
4- Acompanhamento e orientação constante a DAE durante toda a vigência do contrato e durante todo o período de sua eventual programação sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Contábeis.	-	-
5- Participação, durante a vigência do contrato das Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões do Comitê de Auditoria do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando previamente convocado. Número estimado de reuniões: Assembleia Geral Ordinária (1), Assembleia Geral Extraordinária (1), Conselho de Administração (2), Conselho Fiscal (2).	-	-
6-Relatório com Revisão da Escrituração Contábil (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativas ao exercício auditado, com emissão de relatórios contendo as inconsistências encontradas e recomendações para adequação, à luz das disposições legais e fiscais vigentes.	1 mês antes do prazo de entrega estabelecido pela RFB	20%
7- Acompanhamento de inventário físico nos almoxarifados, a ser realizado no mês de dezembro.	Dezembro do exercício auditado	10%

8- Elaboração de Carta de Recomendação do exercício auditado com propostas de melhorias nos controles internos, procedimentos contábeis e fiscais utilizados.	Dezembro do exercício auditado	10%
9- Quando aplicável, verificação das condições dos controles internos gerais e específicos das operações e dos registros contábeis específicos apresentando sugestões para melhoria.	Até 6 meses após o encerramento do exercício auditado.	-

Cláusula 5ª. A CONTRATADA se obriga a manter a disposição da DAE S.A., uma equipe constituída de, no mínimo 03 (três) membros compostos de:

- a- 01 (um) auditor sócio, profissional esse que atenda aos requisitos expostos no art. 21 da IN CVM 308/1999, que será o coordenador dos serviços de auditoria.
- b- 01 (um) auditor sênior, versado em práticas contábeis praticadas no Brasil e em procedimentos de auditoria em IFRS.
- c- 01 (um) auditor sênior, versado em Auditoria de Demonstrações Fiscais e Legislação Fiscal, na área tributária federal e estadual.

Parágrafo Único. A equipe de auditoria a ser constituída, conforme requisitos acima deverá possuir experiência comprovada na execução dos serviços solicitados.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá indicar oficialmente preposto para gestão geral desta contratação para representá-la na execução do contrato, mediante aceitação da DAE S.A.

Parágrafo Único. O preposto manterá entendimento com a DAE S.A. através da Seção de Contabilidade, que apoiará a CONTRATADA no acesso aos dados e informações necessários ao fiel cumprimento do contrato.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fornecerá todos os serviços, relatórios e documentação necessários ao atendimento do objeto, conforme descritos no Anexo II - Termo de Referência / Cronograma de Execução / Proposta Técnica.

§ 1º. A CONTRATADA compromete-se a fornecer à DAE S.A., sem qualquer ônus, fisicamente, as Demonstrações Financeiras com relatório de auditoria encadernadas em 4 (quatro) vias.

§ 2º. As vias das Demonstrações Financeiras da CONTRATADA nos termos do subitem anterior deverá ser entregue na Seção de Contabilidade, na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 no 2º andar do Prédio Administrativo na Vila Bandeirantes em Jundiaí/SP.

Cláusula 8ª. Durante a execução do objeto do presente contrato fica reservada à DAE S.A. a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital.

Cláusula 9ª. Qualquer comunicação da DAE S.A. à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

Cláusula 10ª. O serviço prestado pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela DAE S.A., à qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com o Edital e seus anexos.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e condições necessárias para atendimento do objeto contratado, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 16ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Cláusula 17ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 21ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

§ 1º. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22ª. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, após o recebimento da Ordem de Serviço**, que deverá ser emitida pela Diretoria Comercial e Financeira (DCF), podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula 23ª. A execução dos serviços será supervisionada e acompanhada pelas Diretoria Comercial e Financeira - DCF, através da fiscalização da Seção de Contabilidade (CON), devidamente designada para esse fim, que também apoiará a CONTRATADA no acesso aos dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas no Edital e no Anexo II - Termo de Referência / Cronograma de Execução / Proposta Técnica.

Cláusula 24ª. A execução do objeto da contratação será acompanhada por Preposto da DAE S.A., o qual será também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

Cláusula 25ª. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula 26ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da contratada quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 27ª. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao

empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

Cláusula 28ª. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

Cláusula 29ª. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 30ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 31ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 32ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 33ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**.

Cláusula 34ª. O faturamento será processado após o recebimento definitivo emitido pela Seção de Contabilidade (CON) de cada etapa de trabalho, conforme Cronograma - Anexo II, considerando-se os percentuais de execução.

Cláusula 35ª. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Cronograma. Caso haja atraso, a mesma deverá emitir relatório correspondente, mencionando a justificativa de eventuais causas de atraso no andamento dos serviços para que seja analisado pela CONTRATANTE.

Cláusula 36ª. Quando da emissão da Nota Fiscal, constar a descrição dos serviços prestados, seus respectivos valores, número da Ordem de Compra e Contrato, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

§ 1º. As Notas Fiscais emitidas eletronicamente, inclusive o arquivo XML, deverão ser encaminhadas para o e-mail: nfe@daejundiai.com.br e e-mail do gestor do contrato: luciana.glozan@daejundiai.com.br

§ 2º. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

Cláusula 37ª. Na hipótese da data do recolhimento das guias citadas anteriormente seja superior à apresentação da Nota Fiscal de serviços prestados, condicionalmente, deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais de competência imediatamente anterior a referência da Nota Fiscal faturada.

Cláusula 38ª. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada.

Cláusula 39ª. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo órgão interessado, comprovando a execução dos serviços.

Cláusula 40ª. Caso a Nota Fiscal não seja entregue dentro do prazo determinado, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso.

Cláusula 41ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 42ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 43ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

§ 4º. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Cláusula 44ª. A DAE S.A. - Água e Esgoto exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua DCF - Diretoria Comercial e Financeira, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 45ª. Somente após atestado a execução total do objeto a ser contratado, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última medição, poderá a CONTRATADA levantar a garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja qualquer pendência.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 46ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

Clausula 47ª. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Cláusula 48ª. As sanções previstas nos incisos I e III da Cláusula 46ª poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Cláusula 49ª. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. Prestação de serviço de baixa qualidade.

Cláusula 50ª. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.

Cláusula 51ª. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 52ª. Além das Penalidades Previstas nos itens anteriores, o descumprimento do contrato ou parte dele acarretará Sanções Administrativas conforme previstas nos artigos 175 a 186 constantes do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção X- RESCISÃO

Cláusula 53ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

Cláusula 54ª. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 55ª. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I- Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 56ª. Para a assinatura deste contrato, será exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de R\$ **2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia visa o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá sua validade por prazo de 30 (trinta) dias superior à vigência do contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 57ª. As despesas decorrentes do presente contrato estão classificadas sob a responsabilidade da conta gerencial: 8.5.1.19 - Origem: Recurso Próprio Vinculado DAE - Diretoria Comercial e Financeira.

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 58ª. Proteção dos dados pessoais. As Partes reconhecem que, em razão deste contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

Parágrafo Único. As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a CONTRATANTE atuará como Controlador dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como Operador, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 59ª. Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto do contrato e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas ou relacionadas a este contrato.

§ 1º. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste contrato e o escopo das instruções fornecidas pela CONTRATANTE, é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

§ 2º. Caso a CONTRATADA precise utilizar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita, bem como para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente a CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada.

§ 3º. A CONTRATADA deverá notificar prontamente a CONTRATANTE caso (I) entenda que qualquer instrução fornecida pela CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais tratados neste contrato; (II) exista qualquer impedimento, ainda que razoável, de cumprir quaisquer de suas obrigações aqui previstas e/ou na legislação aplicável ao contexto do tratamento dos Dados Pessoais deste contrato; e (III) seja acionada judicialmente ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizados em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 60ª. Solicitações de titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere os Dados Pessoais tratados sob este contrato (“Titular”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a

CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá informar imediatamente tal fato à CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas que vierem a ser indicadas pela CONTRATANTE para auxiliá-la no atendimento das requisições feitas pelos Titulares, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 61ª. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, subcontratados, prepostos e representantes (“Representantes”), compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Cláusula 62ª. Governança e segurança. A CONTRATADA, por si e por seus Representantes, se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais, que atendem aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Cláusula 63ª. Registro de atividades. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades de tratamento realizadas sob determinação da CONTRATANTE, no mínimo enquanto vigor este contrato, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

Cláusula 64ª. Subcontratação de operadores. A CONTRATADA não poderá compartilhar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato com quaisquer terceiros, salvo se for previamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§ 1º. Caso haja autorização da CONTRATANTE para o compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros (“Suboperador”), a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante à CONTRATANTE e deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º. Caso haja autorização da CONTRATANTE para o compartilhamento dos Dados Pessoais com Suboperador, a CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à CONTRATANTE um registro atualizado de todos os Suboperadores, o qual deverá conter, ao menos, a razão social, número do CNPJ, endereço, e dados de contato do encarregado, quando legalmente aplicável.

Cláusula 65ª. Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Único. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (I) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (II) as medidas de segurança, (III) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (IV) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (V) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (VI) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (VII) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

Cláusula 66ª. Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito, por si ou por terceiros por ela indicados, de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de Dados Pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA, por si e por seus Representantes, se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula 67ª. Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito), por si ou por seus Representantes, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; ou (IV) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE (I) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei de Proteção de Dados Pessoais, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e (II) no cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§ 2º. Propriedade dos Dados Pessoais. O presente contrato não transfere a propriedade ou controle da base de Dados Pessoais da CONTRATANTE para a CONTRATADA. Todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, incluindo

quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

§ 3º. Tratamento de Dados Pessoais no exterior. Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 4º. Atuação restrita. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§ 5º. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

§ 6º. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Cláusula 68ª. Solicitação de Dados Pessoais ou registros. Sempre que Dados Pessoais ou registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a lei aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados Pessoais ou registros, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

Cláusula 69ª. Devolução dos Dados Pessoais. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados Pessoais que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (I) a CONTRATANTE solicitar; (II) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas neste contrato; ou (III) ser finalizada a relação contratual entre as Partes. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados Pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

Cláusula 70ª. Responsabilidade e indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Representantes, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste contrato, devendo manter a CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação realizada em desacordo com o contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato por inadimplemento.

§ 1º. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste contrato ou previstas na legislação aplicável.

§ 2º. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato pela CONTRATADA ou seus Representantes, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, bem como acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas que possam haver, deverá a CONTRATANTE ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 71ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 72ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 73ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 74ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 04/49 e 1.277 a 1.278, do Processo Administrativo nº. 2.448-7/2024.

Cláusula 75ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em 21 de novembro de 2024.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

EVANDRO

BIANCARELLI:1903

5239822

Assinado de forma digital por

EVANDRO

BIANCARELLI:19035239822

Dados: 2024.11.21 09:10:04

-03'00'

EVANDRO BIANCARELLI

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 190.352.398-22

**VALTER
MAIA:05221
762838** Assinado de forma
digital por VALTER
MAIA:05221762838
Dados: 2024.11.21
14:41:59 -03'00'

VALTER MAIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 052.217.628-38

**LUCIANA LOPES
GLOZAN:33106
324821** Assinado de forma digital
por LUCIANA LOPES
GLOZAN:33106324821
Dados: 2024.11.21
08:26:13 -03'00'

LUCIANA LOPES GLOZAN

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CPF/MF: 331.063.248-21

b) p/contratada:

BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

**KARINI LETICIA
BAZZANEZE** Assinado de forma digital
por KARINI LETICIA
BAZZANEZE
Dados: 2024.11.26 11:39:38
-03'00'

KARINI LETÍCIA BAZZANEZE

DIRETORA

CPF/MF: 024.209.369-81

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CONTRATO N°: 137/2024.

OBJETO: Prestação de serviço de Auditoria Externa independente para as demonstrações financeiras anuais da DAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n°. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 21 de novembro de 2024.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura:

**WALTER DA COSTA
E SILVA
FILHO:44154135872**

Assinado de forma digital
por WALTER DA COSTA E
SILVA FILHO:44154135872
Dados: 2024.11.21 14:38:39
-03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 190.352.398-22

Assinatura:

**EVANDRO
BIANCARELLI:
19035239822**

Assinado de forma
digital por EVANDRO
BIANCARELLI:1903523
9822
Dados: 2024.11.21
09:10:24 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 190.352.398-22

Assinatura: **EVANDRO
BIANCARELLI:
19035239822** Assinado de forma digital por EVANDRO BIANCARELLI:19035239822
Dados: 2024.11.21 09:10:38 -03'00'

Nome: **Valter Maia**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 052.217.629-38

Assinatura: **VALTER
MAIA:05221762
838** Assinado de forma digital por VALTER MAIA:05221762838
Dados: 2024.11.21 14:41:21 -03'00'

Nome: **Luciana Lopes Glozan**

Cargo: Chefe da Seção de Contabilidade e Patrimônio

CPF/MF: 331.063.248-21

Assinatura: **LUCIANA LOPES
GLOZAN:33106
324821** Assinado de forma digital por LUCIANA LOPES GLOZAN:33106324821
Dados: 2024.11.21 08:27:12 -03'00'

PELA CONTRATADA: BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Nome: **Karini Letícia Bazzaneze**

Cargo: Diretora

CPF/MF: 024.209.369-81

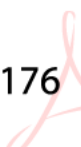
Assinatura: **KARINI
LETICIA
BAZZANEZE**  Assinado de forma digital por KARINI LETICIA BAZZANEZE
Dados: 2024.11.26 11:40:23 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Valter Maia**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 052.217.628-38

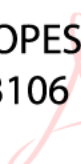
Assinaturas: **VALTER
MAIA:0522176
2838**  Assinado de forma digital por VALTER MAIA:05221762838
Dados: 2024.11.21 14:41:00 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Luciana Lopes Glozan**

Cargo: Chefe da Seção de Contabilidade e Patrimônio

CPF/MF: 331.063.248-21

Assinatura: **LUCIANA LOPES
GLOZAN:33106
324821**  Assinado de forma digital por LUCIANA LOPES GLOZAN:33106324821
Dados: 2024.11.21 08:27:55 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS
FERREIRA**  Assinado de forma digital
por RENATO LUIS
FERREIRA
Dados: 2024.11.22
08:18:15 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Rosana Natucci Russo**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 102.203.008-60

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ROSANA NATUCCI RUSSO
Data: 22/11/2024 07:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº. 137/2024.

Pelo presente instrumento, a **BAZZANESE AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor, poderá vir a obter informações confidenciais da DAE S.A. as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, assim resolvem as partes firmar o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, o estabelecimento de regras em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das **informações confidenciais** constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos, os quais serão de livre uso da DAE S.A., respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que, através dos agentes da **CONTRATADA**, tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

§ 1º. O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente.

§ 2º. Os materiais, documentos e informações obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de prestação de serviço de auditoria.

§ 3º. A **CONTRATADA** poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo confidenciais, necessárias à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os representantes da **CONTRATADA** e da empresa serão designados formalmente, cujo documento passará a integrar este TERMO.

CLÁUSULA QUARTA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste TERMO implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste TERMO.

Parágrafo Único - A infração de quaisquer disposições deste TERMO, estando ou não finalizado o Relatório de Auditoria, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações da empresa ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo à indenizações por perdas e danos que porventura a empresa e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expreso e formal da emissora. As disposições do presente termo vinculam os eventuais sucessores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

Ao emissor das informações, por estar de acordo e pela **CONTRATADA** que aceita o termo presente, através assinatura abaixo colocada.

Jundiaí, 21 de novembro de 2024.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

EVANDRO
BIANCARELLI:1
9035239822

Assinado de forma digital
por EVANDRO
BIANCARELLI:19035239822
Dados: 2024.11.21 09:11:03
-03'00'

EVANDRO BIANCARELLI

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 190.352.398-22

VALTER
MAIA:05221762
838

Assinado de forma digital
por VALTER
MAIA:05221762838
Dados: 2024.11.21 14:40:17
-03'00'

VALTER MAIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 052.217.628-38

LUCIANA LOPES
GLOZAN:33106
324821

Assinado de forma digital
por LUCIANA LOPES
GLOZAN:33106324821
Dados: 2024.11.21 08:28:22
-03'00'

LUCIANA LOPES GLOZAN

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CPF/MF: 331.063.248-21

b) p/contratada:

BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

KARINI
LETICIA
BAZZANEZE

Assinado de forma
digital por KARINI
LETICIA BAZZANEZE
Dados: 2024.11.26
11:40:53 -03'00'

KARINI LETÍCIA BAZZANEZE

DIRETORA

CPF/MF: 024.209.369-81